



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 403/2007 DE 30/05/2007

Promovente:

Ver. LENICE LEMOS (PFL)

Ver. MARTA COSTA (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:

APENSADO AO PL 403/2007 (RECONSTITUÍDO).

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Folha nº 01 do proc.
Nº 403 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 30 MAIO 2007
AS COMISSÕES DE:
Justiça e Legislação
Transporte, Trânsito e
Finanças e Orçamento
PREFEITO NTE

Vereadora Bispa Lenice Lemos

Projeto de Lei nº. 01 - PL 2007
01-0403/2007

“Dispõe sobre a exclusão dos investigadores de polícia da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreta:

Art. 1º. Ficam, os Investigadores de Polícia do Município de São Paulo, excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

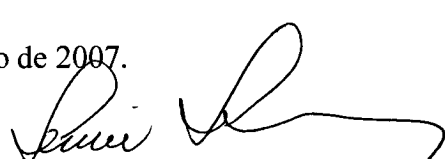
Art. 2º. A exceção prevista no artigo anterior, aplicar-se-á a um único veículo de cada médico, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho.

Parágrafo único. O mencionado veículo deverá ter afixado no vidro dianteiro, selo adesivo identificador, a ser adquirido às expensas do beneficiário.

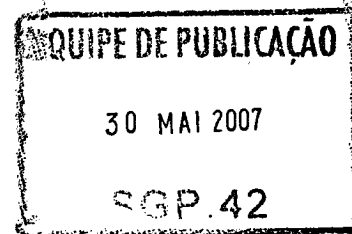
Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 30 de maio de 2007.


VEREADORA BISPA LENICE LEMOS


VEREADORA MARTA COSTA



VAS 000 70

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob:

nº 02 a 04

Em 22/06/07

Ass: _____

Adelina D'icone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O projeto, ora apresentado, objetiva excluir dos horários de rodízio os automóveis dos senhores investigadores de polícia, que prestam serviços na cidade de São Paulo.

A atividade laborativa desta categoria profissional, deve ser considerada de caráter essencial e, muitas vezes, emergencial; e trata-se de verdadeiro sacerdócio. Normalmente tais profissionais trabalham diariamente nas ruas da cidade de São Paulo em busca de meliantes, e podem ser considerados verdadeiros instrumentos de investigação e execução de direito diretos em processos judiciais, em diferentes locais que lhes são indicados por advogados, promotores, magistrados e muitas vezes alguns em que diligenciam por iniciativa própria na tentativa de cumprir seu ofício, que está sob o crivo de prazos legais. Assim, os representantes de referida categoria necessitam, por força da sua função, ir de um lugar para outro, cumprindo rotinas rígidas de trabalho nas ruas da cidade. A vereadora autora do presente projeto justifica, ainda, que em metrópoles como São Paulo e com a atual situação do trânsito e do transporte coletivo, é impraticável aos investigadores de polícia cumprir sua missão.



Adelina Coque - Ass. Parlamento
Em um universo de mais
R\$ 100.406

1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil) veículos restritos diariamente, é insignificante o percentual de automóveis atingidos por esta propositura, que representa um percentual não superior a 1,72% da frota submetida ao rodízio.

É importante o reconhecimento legislativo desta lei, pois, a imposição de multa aos investigadores de polícia gera um ônus pecuniário que é suportado pelo próprio servidor. Tal lei tem importância fundamental, pois, certamente viabilizará o exercício de uma das funções imprescindíveis na cidade de São Paulo e contribuirá para o imprescindível atendimento aos apelos da população e das ordens emanadas do Poder Judiciário, hoje tão assoberbado .



Vereadora Bispa Lenice Lemos



Vereadora Marta Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-403 de 2007 / 14.06.107 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

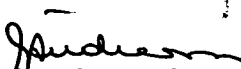
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

15/06/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

18/06/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 18/6/07 às 15h

RF

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para retirar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 10/08/07

Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.P.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/08/07 AS 11:00

POR

SAÍDA 20/08 AS: 16 h 00 ASS:

21/09/07 - 14:30h

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora

Parlat

deferido em 17/10/07

Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.P.

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora

Kania

deferido na reunião de 07/11/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)

folha de informação nº

21/04/15



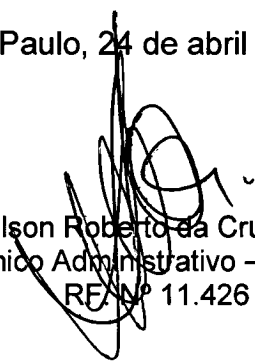
Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo nº 01-403 de 2007, 24, 04 2013 (a) ✓

Leilson Roberto da Cruz Lima
Técnico Administrativo
RF: 11.426

TERMO DE APENSAMENTO

De acordo com o item 10 do Ato 1124/2010 (manual de processos), este processo (01-403 de 2007 original) foi apensado ao processo 01-403 de 2007 (reconstituído), não podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.

São Paulo, 24 de abril de 2015.


Leilson Roberto da Cruz Lima
Técnico Administrativo – SGP.22
RF: 11.426